

Estudo Técnico Preliminar 157/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.006520/2023-71

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Economia), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontram-se incluídas. Tal condução já encontrava histórico de sucesso na então Instrução Normativa 04/2014-SLTI e, com o advento do Decreto nº 10.024/2019, o enfoque do planejamento da contratação encontra-se normatizada para todos os pregões eletrônicos (art. 14º do referido dispositivo).

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que e serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.14. Decreto nº 10.818/2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4. Descrição da necessidade

4.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2. O GAP-SP possui, em sua estrutura regimental, as Seções de Manutenção e Conservação e de Segurança e Instrução. Resumidamente, a primeira é responsável pela manutenção da infraestrutura da Unidade e a segunda pela segurança do GAP-SP e instrução de seus militares. A Seção de Manutenção e Conservação do GAP-SP (DIE-1) é responsável pela execução de Ordens de Serviço de diversas naturezas em toda sua área, considerando o previsto no Plano de Trabalho Anual, aprovado pela Portaria GAP-SP Nº 37/ACI, de 30 de janeiro de 2023. Por este motivo, considera-se de extrema importância garantir que o efetivo envolvido tenha os materiais e equipamentos básicos para atender a estas Ordens de Serviço de maneira segura, protegendo a integridade física dos mesmos.

4.3. De acordo com a lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, é de obrigatoriedade do empregador, fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

4.4. Segundo a Norma Reguladora nº 6 - NR6, considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho. Além disso, para que sejam considerados desta forma, o EPI deve conter o Certificado de Aprovação (CA), que assegura a fabricação correta do produto de acordo com as regras de segurança para o trabalhador.

4.5. A mesma norma, NR6, obriga a empresa a fornecer gratuitamente o EPI adequado ao risco peculiar de cada atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Cabe à organização também, que em casos onde o EPI esteja danificado ou tenha sido extraviado, sua substituição deverá ocorrer imediatamente, garantindo, também, que os profissionais façam o uso adequado dos equipamentos de proteção individual. Cabe ressaltar que, conforme estabelece a Instrução do Comando da Aeronáutica 12-17/2005, o EPI adequado deverá levar em consideração sua eficácia, conforto, higiene, entre outros, que possibilitem aumentar seu desempenho em atenuar ou minimizar a exposição aos riscos ambientais.

4.6. Dessa forma, a contratação em tela é de suma importância, uma vez que o uso do EPI é fundamental para garantir a saúde e proteção dos militares, tendo como objetivo aumentar a segurança durante a execução de seus serviços, reduzir a possibilidade de risco de acidentes, evitar consequências negativas em caso de acidentes de trabalho, além de estar em conformidade com as legislações vigentes. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o militar não seja exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida, durante e depois da fase ativa do serviço. Sendo assim, a aquisição de equipamentos de proteção individual se mostra uma medida preventiva e de grande relevância, tendo em vista que sua utilização protege a vida do profissional, mitigando os perigos existentes e preservando tanto a integridade material quanto humana.

4.7. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Conservação - GAP-SP	DIEGO FERREIRA DA MOTA 2º Ten ELT

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), do Ministério do Trabalho, cabe ao fabricante e ao importador de EPI:

- a) comercializar ou colocar à venda somente o EPI portador de CA, emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) comercializar o EPI com manual de instruções em língua portuguesa, orientando sua utilização, manutenção, processos de limpeza e higienização, restrição e demais referências ao seu uso;
- c) comercializar o EPI com as marcações previstas nesta norma;
- d) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao CA; e
- e) promover, quando solicitado e se tecnicamente possível, a adaptação do EPI detentor de CA para pessoas com deficiência, preservando a sua eficácia.

6.2. Sendo assim, o licitante deverá fornecer os materiais com o Certificado de Aprovação - CA válido, marcação do lote de fabricação no equipamento e o nome do fabricante/importador.

6.3. As informações sobre os processos de limpeza e higienização do EPI devem indicar, quando for o caso, o número de higienizações acima do qual não é possível garantir a manutenção da proteção original, sendo necessária a substituição do equipamento.

6.4. Os itens, ao serem fornecidos, devem estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; Além de tudo isso, fica claro que o fornecedor deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), já que a Administração figura aqui como um consumidor.

6.5. Deverão ser seguidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.5.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.5.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.5.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.5.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.5.5. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.6. Para as empresas do ramo dos objetos que envolvam matéria prima de metais e aços, indústria metalúrgica, indústrias de matéria plástica, indústria de couros e peles indústria têxtil e outros, faz-se necessária e obrigatória a apresentação de licença ambiental válida, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 22 de dezembro de 1997.

6.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.8. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

6.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

6.10. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

6.11. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Indicação de marcas ou modelos

6.12. Conforme o art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021 a indicação de marcas e modelos se fará para que o objeto a ser licitado possa ser melhor entendido, servindo apenas como referência, ou seja, como orientação para os licitantes, facilitando, assim, a elaboração de suas propostas.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Pelas características e delimitação do tipo de contratação, ou seja, aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os itens pretendidos, obedecendo às especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos materiais pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, por execução imediata, mediante recebimento de empenho ou ordem de fornecimento.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais bens pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demandas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. As quantidades foram estimadas a partir de análise realizada pela Seção de Manutenção e Conservação juntamente com a Seção de Segurança e Instrução do Grupamento de Apoio de São Paulo, observando as necessidades atuais desta OM, de acordo com os serviços e apoios prestados ao longo do últimos anos. No planejamento para mensuração dos quantitativos, foi levado em consideração: o tipo de EPI necessário para a devida proteção, a disponibilidade atual de EPI's, a durabilidade e condições dos EPI's ora disponíveis e a quantidade de pessoas que realmente fará uso dos Equipamentos. Assim, o quantitativo leva em consideração o quantitativo de profissionais atuantes neste GAP-SP, bem como os riscos aos quais estão expostos e os pré-requisitos mínimos segurança e proteção no exercício de suas atividades.

9.2. A estimativa da quantidade dos aventais, óculos de proteção e protetores faciais (itens 4, 8, 132, 151 e 156) a serem adquiridos levou em consideração os atuais equipamentos existentes, os quais necessitam de substituição por estarem deteriorados devido ao seu uso contínuo.

9.3. Quanto a estimativa da aquisição de botas e calças de segurança (itens 15, 23 e 25), o quantitativo foi definido considerando o efetivo atual da DIE-1, de 13 militares. Para atender a composição de equipe de campo, 5 unidades são suficientes.

9.4. Para aquisição de cinta ergonômica (item 44) a demanda foi estimada baseando-se no quantitativo de militares existentes no setor de manutenção e conservação e almoxarifado, bem como na necessidade de se possuir tais EPI's neste GAP-SP, visto que não existem os equipamento referidos em posse da DIE-1.

9.5. A demanda para aquisição de cones de sinalização (item 46) foi estimada pela Seção de Segurança e Instrução, considerando o material disponível hoje, onde há unidades quebradas, descascadas, amassadas e o quantitativo atual não é suficiente para as áreas que necessitam de isolamento, principalmente em dias de eventos e formaturas no Grupamento de Apoio de São Paulo.

9.6. A quantidade estimada de aquisição de fitas antiderrapantes (item 61) foi baseada na necessidade de reposição em áreas já demarcadas, onde a fita já se desgastou pelo seu tempo de uso e não cumpre mais sua função, e para demarcar novas áreas.

9.7. Para realização do levantamento do quantitativo estimado de luvas de segurança (itens 70, 75, 77, 78, 80 e 90), observou-se a necessidade de substituição de materiais desgastados e aqueles que precisam ser adquiridos. Por se tratar de equipamentos que se deterioram com celeridade, foi acrescida à quantidade, o percentual de 30%, visando a reposição destes equipamentos conforme demanda.

9.8. A aquisição de macacão de segurança (item 105) refere-se a um EPI de extrema relevância em atividades pontuais da DIE-1, levando em consideração as equipes de campo formadas para atender as Solicitações via SAU, para chegar no quantitativo elencado, optou-se por disponibilizar 1 unidade para cada militar da seção e 2 macacões reservas.

9.9. A estimativa de quantidade a serem adquiridas de máscaras (itens 114) foi realizada considerando a utilização desse equipamento ao longo do ano anterior, de 38 unidades, acrescido de 12 unidades para reserva ou substituição.

9.10. O quantitativo de pedestal e sinalizadores de trânsito, tipo corrente (itens 117 e 142), foi levantado pela Seção de Segurança e Instrução, visando a substituição de 12 equipamentos e aquisição de mais 8 para agrupar em estoque, visto que atualmente, para manter a organização e segurança na unidade, a demanda é de 20 unidades destes itens.

9.11. Quanto ao quantitativo solicitado pelo PAMASP, a Gestão de Licitações deste GAP-SP optou por readequar as quantidades demandadas em, aproximadamente, 1/3 (um terço), tendo em vista a discrepância identificada em relação àquelas apresentadas pelas outras Unidades Apoiadas.

9.12. As justificativas das quantidades solicitadas pelas unidades apoiadas encontram-se nos Termos de Oficialização de Demandas, anexadas a este processo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 981.050,28

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 981.050,28 (novecentos e oitenta e um mil, cinquenta reais e vinte e oito centavos).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelo inciso I - Pannel de Preços e II - contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso, do Art. 5º, da Instrução Normativa no 65/2021.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na média dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.2.4. Os preços obtidos através de sítios eletrônicos foram verificados, certificando-se de que os preços considerados nas pesquisas promovidas, pelo parâmetro acima referido, não correspondem ao preço de um único fornecedor, também conhecido como "marketplace".

10.2.5. Quanto aos preços obtidos por meio do Pannel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Pannel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.2.6. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por itens, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de aquisição com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento GAPSP23MAT040, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste certame é considerado como atividade de custeio.

14.2. Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Com a presente contratação objetiva-se obter maior economicidade e uniformidade na unificação das aquisições de EPI's do GAP-SP e suas Unidades Apoiadas, além de:

- garantir a saúde e proteção dos militares, tendo como objetivo aumentar a segurança durante a execução de seus serviços;
- reduzir a possibilidade de risco de acidentes;
- evitar consequências negativas em caso de acidentes de trabalho; e
- estar em conformidade com as legislações vigentes.

16.2. Além disso, o EPI é usado para garantir que o militar não seja exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida, durante e depois da fase ativa do serviço. Sendo assim, a aquisição de equipamentos de proteção individual se mostra uma medida preventiva e de grande relevância, tendo em vista que sua utilização protege a vida do profissional, mitigando os perigos existentes e preservando tanto a integridade material quanto humana.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a utilização de material inadequado e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente de destinação de resíduos sólidos. Com isso, esta Administração previu requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais, conforme já foi explicitado no item 6.

18.2. Houve consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU, o qual não abordou maiores informações a respeito do objeto do certame.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Considerando a previsão de entregas parceladas em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, o certame se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nos incisos II e III, art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição.

22. Orçamento Sigiloso

22.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

23. Amostras

23.1. Não serão solicitadas amostras.

24. ME/EPP

24.1. Todos os itens serão exclusivos para participação de MEs e EPPs. Foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

25.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, e Mapa de Riscos esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

25.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO FERREIRA DA MOTA

Chefe da Seção de Manutenção e Conservação - Equipe de Planejamento

ROGERIO SUDBRACK FERNANDES

Adjunto da Seção de Manutenção e Conservação - Equipe de Planejamento

FLAVIA RAYANNA NUNES ALVES

Chefe da Subseção de Serviços e Instalações - Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a concordância com as razões aqui apresentadas, em conformidade com o previsto no Decreto nº 10.024/19, art. 14, inc II.

LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA

Ordenadora De Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	APÊNDICE I DO TR - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES 157/2023
Data/Hora de Criação:	17/01/2024 12:53:55
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	38c61c8a79377235ad5aaf954730730d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ROGÉRIO SUDBRACK FERNANDES no dia 07/02/2024 às 12:07:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DIEGO FERREIRA DA MOTA no dia 07/02/2024 às 12:08:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FLAVIA RAYANNA NUNES ALVES no dia 07/02/2024 às 12:10:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA no dia 19/02/2024 às 11:12:31 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO